



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA – DICOL/SUDAM/MIDR

## RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1017, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Inciso IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 6º, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar:

I-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 038/2024 (SEI 0604057), em favor da Empresa Eternit da Amazonia Indústria de Fibrocimento Ltda em Recuperação Judicial, CNPJ: 18.163.929/0001-05, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.002226/2023-52;

II-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 036/2024 (SEI 0604040) e nº 037/2024 (SEI 0604046), em favor da Empresa Steck da Amazônia Indústria Elétrica Ltda, CNPJ: 06.048.486/0001-14, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.001858/2023-07;

III-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 035/2024 (SEI 0604029), em favor da Empresa Tuguir Ind. e Com. de Artigos de Relojoaria e Vestuário da Amazonia Eireli, CNPJ: 13.683.351/0001-96, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.001605/2023-25;

IV-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 033/2024 (SEI 0604016) e nº 034/2024 (SEI 0604018), em favor da Empresa Corprint da Amazônia Gráfica e Editora Ltda, CNPJ: 07.519.331/0001-81, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.002040/2023-01;

V-o pleito de Alteração da Razão Social, e a emissão dos Laudos nº 013/2024 (SEI 0605300), nº 014/2024 (SEI 0605301) e nº 015/2024 (SEI 0605303), que tratam do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o primeiro na Modalidade Implantação e os dois últimos na

Modalidade Diversificação, concedidos anteriormente para a Empresa Smart Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda, conforme Laudo Constitutivo nº 014/2022 (Processo 59004.000373/2022-15), nº 187/2023 (Processo 59004.002637/2022-67) e nº 188/2023 (Processo 59004.000224/2023-08), que passou a ser denominada Zilia Technologies Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda, CNPJ 11.576.445/0002-11, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.000244/2024-81;

VI-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 042/2024 (SEI 0605336) e nº 043/2024 (SEI 0605337), em favor da Empresa PELMEX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 04.321.519/0001-22, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.001314/2023-37;

VII-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 039/2024 (SEI 0604072) e nº 040/2024 (SEI 0604073), em favor da Empresa Forrobras - Industria e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda, CNPJ: 09.465.834/0001-47, localizada em Palmas, no Estado do Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.001441/2023-36;

VIII-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 041/2024 (SEI 0604097), em favor da Empresa Hotel Gran Odara Ltda, CNPJ: 12.262.251/0001-23, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.000568/2023-38;

IX-o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 032/2024 (SEI 0604605), em favor da Empresa Ocrim S/A - Produtos Alimentícios, CNPJ: 61.065.199/0006-35, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, Processo/SEI nº CUP: 59004.002483/2022-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Galvão da Rocha**  
Superintendente

**Jorge Frota Pereira Junior**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

**Aharon Alcolumbre**  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

**Jorgiene dos Santos Oliveira**  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

**Aline Dias Rossy**  
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 28/06/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 28/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 28/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 28/06/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 28/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0607005** e o código CRC **E78921A2**.